



Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade da Fé, Cidade das Flores

## JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº. 07 /2019

**Câmara Municipal de São Benedito**

**RECEBIDO**

EM 05 / 06 / 2019

Visto Presidente \_\_\_\_\_

Sr. Presidente:

É a presente para submeter à apreciação desta i. Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Institui o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR”.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por objeto adequar a legislação vigente no município de São Benedito/CE de criação do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR de São Benedito/CE.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Atenciosamente,

  
**Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Câmara Municipal de São Benedito**  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em  
Em: 19 / 06 / 2019  
Visto Presidente: \_\_\_\_\_

*unanimidade*

*unanimidade*

PROJETO DE LEI Nº. 08 /2019

**Institui o Fundo Municipal  
do Turismo - FUMTUR e  
dá outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO** saber que a Câmara Municipal de **SÃO BENEDITO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** O FUMTUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

**I** - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

**II** - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

**DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO FUMTUR**

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

**I** - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

**II** - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

**III** - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

**IV** - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

**V** - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

**VI** - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.”

**Art. 4º** As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

#### **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal Turismo e Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Turismo de São Benedito – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de São Benedito.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 2º desta Lei.

**Art. 6º** Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.



**Art. 7º** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observará:

- I** - as especificações definidas em orçamento próprio;
- II** - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

**Parágrafo único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º** Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

- I** - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;
- II** - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;
- III** - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito(CE), em 29 de maio de 2019.**

  
**Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Câmara Municipal de São Benedito**  
**Biênio 2019 / 2020**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI nº 08/2019 de autoria de Poder Executivo Municipal**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se no dia 10/06/2019, a fim de apreciar o Projeto de Lei 08/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que: Institui o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

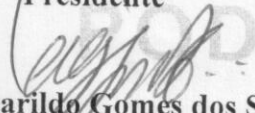
**PARECER DO RELATOR**

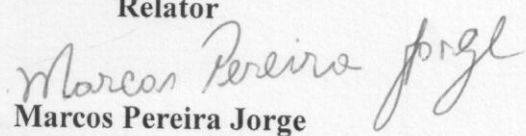
Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 05 de Junho do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão. Trata-se do Projeto que Institui o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR e dá outras providências. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação VOTA com o parecer do Relator

  
Haroldo Celso Maciel Junior  
Presidente

  
Amarildo Gomes dos Santos  
Relator

  
Marcos Pereira Jorge  
Membro